

A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929), de Evgueni Pachukanis

[PACHUKANIS, Evgueni. A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929). Coord. Marcus Orione. Trad. Lucas Simone. Rev. Técnica: Alberto Alonso Muñoz, Flávio Roberto Batista, Jorge Luis Souto Maior, Márcio Bilharinho Naves, Marcus Orione, Pablo Biondi. São Paulo: Sundermann, 2017.]

Gustavo Seferian Scheffer Machado¹

No ano do centenário da Revolução de Outubro, publica a Editora Sundermann, por meio de seu selo Ideias Baratas, nova tradução da obra mais impactante da teoria do direito elaborada no período soviético. Trata-se da *Teoria Geral do Direito e Marxismo* (TGDM), de Evgeni Pachukanis, que nesta edição coordenada por Marcus Orione (FDUSP) vem acompanhada de seis outros escritos do jurista russo, todos redigidos entre os anos de 1921 e 1929 e inéditos em língua portuguesa.

A obra maior de Pachukanis já é velha conhecida no Brasil. Ao menos daquelas e daqueles que estudam o direito a partir de um referencial contra-hegemônico, dispondo-se a enveredar pelas trilhas da

1 Professor de Direito e Processo do Trabalho na Universidade Federal de Lavras (UFLA). Bacharel em Direito, Mestre e Doutor em Direito do Trabalho pela FDUSP. Pesquisador dos Grupos de Pesquisa Trabalho e Capital-USP e Marx como crítico da política e do Direito (UFMG). Coordenador do Núcleo de Estudos Trabalho, História e Direitos Sociais – UFLA.

crítica marxiana e marxista ao direito. As edições em língua portuguesa datam de 1977 (Centelha), 1988 (Acadêmica) e 1989 (Renovar). Mesmo esgotadas há algum tempo, as não tão grandes tiragens foram dinamizadas pelos saltos tecnológicos e pela abertura potencial à reprodutibilidade técnica que os acompanha. A socialização de seu conteúdo pôde alçá-lo à condição de obra de amplo conhecimento no meio acadêmico brasileiro. Daí nos parecer ocioso o embrenhar em temas específicos que despontam do escrito, marcado pela defesa da indissociável ligação entre a *forma jurídica* e a *forma mercadoria*, que leva o autor a desacreditar dos intentos que pretendem conformar a juridicidade em função dos interesses do proletariado, dada a essência burguesa do direito. Nesse momento parece mais interessante apontar os pontos de distinção dessa nova edição.

Fazemos então uma resenha do livro, e não propriamente do texto.

Daí que o primeiro ponto que merece nossa atenção é a ativa participação de Márcio Bilharino Naves no articular da publicação e revisão da tradução. Professor aposentado do IFCH-UNICAMP, Naves teve papel ímpar na recepção da obra pachukaniana no Brasil. Entre nós, foi quem desenvolveu primeiramente estudos de maior profundidade sobre o autor soviético, a exemplo de sua tese de doutoramento, posteriormente publicada como *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*, (São Paulo: Boitempo, 2000). Sua abordagem rigorosa e criativa acaba por lhe conferir, após anos estudos do soviético sem companhia à altura, importante resgate por uma nova geração de juristas que, não obstante suas grandes diferenças de abordagem teórico-prática, no transcorrer desse ainda jovem século alçam a obra pachukaniana ao status de referência maior.

Tomada a participação de Naves em sua construção, o volume em comento se coloca a cumprir um papel triplo: ao mesmo tempo que consagra uma trajetória acadêmica ímpar – cujo vulto faz ruir qualquer menção às nossas divergências associadas a tradições teóricas – daquele que segue sendo o maior intérprete de Pachukanis no país, apresenta mais uma nova contribuição de Naves à leitura do jurista soviético, na forma de prefácio, e sublinha a indispensabilidade de reoxigenação das reflexões acerca da *TGDM* em nossos tempos.

Tal reoxigenação vem não só ao ampliar a difusão da obra com nova edição, mas também pela profícua e exemplar articulação de autores, consagrados e debutantes na crítica ao direito referenciada em Pachukanis, na feitura do livro. Aliam-se a Naves, sob coordenação de Orione, o magistrado Alberto Alonso Muñoz (TJ-SP) e os professores Flávio Roberto Batista (FDUSP), Jorge Luis Souto Maior (FDUSP), Pablo Biondi (FDSBC), tendo o primeiro deixado nitidamente sua marca na estruturação do escrito ora tratado, não sem também deixar-se impactar pelas reflexões advindas do grupo de pesquisadores.

O segundo e maior destaque que conferimos a esta edição advém da seleção de textos que acompanha a obra principal. Ainda que possível o acesso pela internet a alguns textos pachukanianos em língua inglesa – como os constantes na obra *Pashukanis: selected writings on marxism and law* (Londres: Academic Press, 1980)–, a *TGDM* seguia sendo o único escrito do soviético difundido às leitoras e leitores lusófonos. A nova edição da Sunderman vem a romper com esse limite. Junto a uma introdução de autoria de C.J.Arthur (Universidade de Sussex), que contou com tradução das pesquisadoras Júlia Lenzi (FDUSP), Thamiris Molitor (FDUSP) e da professora Marisa Grigoletto (FFLCH-USP), uma série de seis escritos de Evgeni Pachukanis nunca antes traduzidos para línguas ocidentais chega às mãos daqueles e daquelas dispostas à tarefa de aprofundamento crítico ao direito e à política.

O apanhado, feito por Naves, atenta ao fato de que Pachukanis, assim como outros intelectuais revolucionários de seu tempo, foi vítima de achaques pelo regime que se degenerava pelo impacto de traços burocratizantes e autoritários, que vieram a caracterizar mormente o período stalinista. No curso dos anos 1930, o jurista soviético teve não só que rever suas posições teóricas e políticas por pressão do regime – que arrojava a liberdade intelectual e perseguia supostos inimigos da revolução –, como também sucumbiu à farsesca trama processual capitaneada por Vichinsky – que nesse período passa a ser o mais proeminente jurista soviético, construindo uma leitura oficial do direito e uma prática persecutória adequada ao expurgo dos párias do regime degenerado –, sendo assassinado em 1937. Foi reabilitado, junto a ou-

tros intelectuais revolucionários – como Rubin, Preobrajenski, Bukharin, Kamenev e Zinoviev, entre outros – apenas anos após a morte de Stalin e a divulgação das atrocidades que marcaram seus desmandos, inicial e secretamente dada no XX Congresso do PCUS (1956).

Nestes estudos, o jurista soviético trava diálogo com teóricos do direito que lhe eram contemporâneos, como Hans Kelsen, Leon Duguit e Maurice Harriou. Ao primeiro, que serve de importante contraponto para as investidas contra o neokantismo e o purismo normativista em *TGDM*, dedicará maior atenção no primeiro dos textos selecionados, “*Para um exame da literatura sobre a teoria geral do direito e do Estado*”, de 1923, que adianta em parte as considerações sobre a juridicidade externadas em sua obra maior.

Porém, o ponto de maior interesse desponta dos cinco outros escritos – ainda que neste primeiro também se possa notar tal nuance –, por Pachukanis neles se debruçar sobre a questão do Estado. A temática, bem dizer, não fora negligenciada em *TGDM* – nota-se que, além de outras menções, dedicou-a um capítulo específico, “*V – Direito e Estado*” –, mas a leitura exclusiva do texto deixava um “gostinho de quero mais” quanto ao tema. E os debates que trava com Duguit, Harriou e Lenin² trazem aos nossos olhos a confirmação da coerência de sua leitura marxista e revolucionária não só do direito, mas também do aparelho estatal.

Dessa coesa leitura, despontam como sustentáculos reflexivos o diagnóstico da imprestabilidade para o uso proletário da ciência burguesa do Estado. Nota, nesse sentido, que as diferenças teóricas existentes entre as leituras de Leon Duguit e Maurice Hauriou (para além do cotejo de escritos de Henry Berthélemy, Léon Michoud e outros) não transpõem a essência comum de classe de ambos. A burguesia,

2 Convém ressaltar que Lenin é citado por Pachukanis uma única vez em *TGDM* (p. 85), ao tratar do caráter de classe do Estado e, em sua acepção burguesa, da interrelação deste com direito. Esse fato, por si só, já reclamaria interesse aos textos dedicados à discussão com sua obra, mormente dada em “*Os dez anos de O Estado e a revolução de Lenin*” e “*O aparato de Estado soviético na luta contra o burocratismo*”. Quanto a Duguit, Pachukanis fará em *TGDM* apenas poucas menções, isso quando da discussão sobre o conceito de direito (p. 124-126), recaindo um pouco mais de atenção em Hauriou, a quem não economizará palavras para definir como jurista burguês e perspicaz (p. 153 e 165).

como qualquer classe, é marcada por uma profunda heterogeneidade, e o trato distinto dado pelos autores não seria por outro motivo que não por revelarem concepções de “tendências” distintas dessa mesma classe. Isso leva Pachukanis a afirmar que para “*a teoria burguesa do direito e do Estado*”, em qualquer uma de suas conformações, “*estão vedados os caminhos do desenvolvimento progressivo*” (p.248). É o que sintomaticamente externa Duguit, publicista pretensamente progressista, quanto a leitura da Revolução de Outubro, que não deixa de “*permanecer no nível da mediocridade burguesa*” (p. 247). Ao contrário de Duguit, Hauriou ao menos não acoberta sua essência de classe, e em sendo “*apologista da sociedade burguesa, não se acanha de chamar as coisas pelos seus nomes*” (p. 250).

O desdém para com a ciência burguesa do Estado e para com as estratégias que projetam a esse “*desenvolvimento progressivo*” alguma crença é apenas reafirmado quando o jurista soviético recobra a leitura de *O Estado e revolução*, de Lenin (1917) dez anos após sua publicação. Este balanço atenta contra forte presença no seio do proletariado de seu tempo de leituras deterministas e progressistas, marcada fundamentalmente pelos ecos do kautskysmo, que via no Estado e em sua reforma uma perspectiva de disputa estratégica com vistas à construção de uma sociedade nova, em superação ao capitalismo. Amparado em Lenin, que por sua vez bebe de Marx de *A Guerra Civil na França* e do prefácio de Engels à obra, reafirma sua descrença em tal aposta, ao negar tanto os traços de contaminação burguesa nas concepções proletárias, remontando o reformismo, quanto saídas bakuninistas – remetendo ao já clássico autor anarquista, à época não tão em voga –, que visam a abolição imediata do Estado. Afirma, sim, a compreensão de que o Estado burguês deveria fenecer após o processo de revolução social.

O desdém pachukaniano com tais leituras é apenas político. Seu respeito à sobriedade das leituras sociais feita pelos teóricos burgueses é patente, chegando ao ponto de notar que os limites do trato do Estado para fins de transformação social com vistas ao socialismo era por eles percebido, ainda que passasse ao largo da compreensão de parte expressiva do setor proletário auto-organizado de seu tem-

po (p.258). Foi essa falta de percepção – que ensejou, junto a outros fatores, o não encampar de medidas voltadas à dissolução estatal, mas sim seu fortalecimento em bases recompostas – que traz o alerta a Pachukanis quanto aos perigos da burocracia – ou do burocratismo, como aparece no texto – já crescente na sociedade soviética. É o que expõe em *“O aparato de Estado soviético na luta contra o burocratismo”* (1929), na forma de um eclético relatório. Debatendo aspectos organizacionais da sociedade pós-revolucionária e sempre com aporte em Lenin, reafirma sua descrença no Estado como mediador adequado aos anseios proletários, que jamais se alçaria a uma condição de neutralidade instrumental, em profunda coerência com a sua abordagem da forma jurídica. Aos seus olhos, já se mostrava urgente a realização de um *“trabalho de simplificação, barateamento e racionalização do aparato de Estado”* (p. 308), a dar o tom de seu fenecimento ou *“depuração”*(p.328), sempre guiada pela dinâmica de classe, alçando-o a *“uma das tarefas centrais”* (p.328) do processo revolucionário. Afinal, *“como conseguir que o aparato de Estado, que por toda parte sempre foi um meio de defesa dos privilégios e da desigualdade (...) proporcione a mais rápida erradicação de qualquer desigualdade?”* (p.306-307)

Por fim, a leitora e o leitor dessa breve resenha podem se perguntar: onde entra a excepcional característica de ter sido esta a primeira tradução de *TGDM* realizada para o português diretamente do russo? Inegável que o meticuloso trabalho de Lucas Simone – bem como dos revisores técnicos supracitados – deve ser louvado. Mas como ensina Gil, essa “louvação” se destina “ao que deve ser louvado”, e aqui não recaímos em nenhum fetiche da tradução direta da língua da redação original, tão comum nos meios acadêmicos. Não fosse suficiente nossa impossibilidade de juízo acurdado – não lemos russo! – e o fato de outra tradução com a mesma característica ter sido lançada (trad. Paula Vaz de Almeida, São Paulo: Boitempo, 2017), a revelar a efemeridade do pioneirismo, por certo devemos ter em conta que toda tradução tem ruídos. Ainda que nem todo *traduttore* seja *traditore*, como remonta o ditado italiano, é certo que toda tradução é reescrita. E não há pureza maior – seja no trato catego-

rial, ou na construção frasal – em uma tradução direta da língua em que o texto foi redigido. Há, sim, uma potencial redução de distorções, que no caso das edições brasileiras se abria em demasia, levando em conta terem partido da tradução francesa, que por sua vez deriva da primeira publicação da obra em alemão, em 1929, como destaca Naves no prefácio do livro (p. 7). Se há trunfo na edição, não é pelo pioneirismo. Não é pela atalho ao russo, cortando o tortuoso e multilinguístico caminho de outrora. Mas pelos mencionados fatores que levam essa edição, fruto de genuíno esforço coletivo, se erguer como melhor publicação em português da *TGDM*.

Até em razão dessa por certo não ser a tradução pachukaniana que mais nos importa. No prefácio à 2ª edição da sua obra na Rússia, diz o jurista que “*a crítica marxista da teoria geral do direito está apenas começando*” e que “*ainda resta muita coisa a ser feita nessa direção*” (p.55-56). E é ante este chamado que aparece a mais importante das tarefas que a grandeza da *TGDM* reclama: a de que traduzamos a mais bem arquitetada teoria às dinâmicas da vida prática, o texto para os problemas concretos da sociedade a partir dos interesses das trabalhadoras e trabalhadores, aos quais o direito nada ou pouco tem a dar resposta, e que a condução cotidiana da sua crítica amparada em Pachukanis – também voltada ao Estado –, pode a nós abrir amplos horizontes na construção de um novo arranjo de vida.